# ANEXO I

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**PROPOSTA DE REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE**

 **.**

**CAPÍTULO I**

**DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1o** O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é uma atividade acadêmica obrigatória que consiste na sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo na área do Curso de Graduação, desenvolvida sob acompanhamento, orientação e avaliação docente, cujo cumprimento é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma, quando previsto no currículo.

*Parágrafo único.* Atividade acadêmica deve ser entendida como aquela que articula e inter-relaciona os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

**Art. 2o** O TCC será desenvolvido por meio de disciplina(s) obrigatória(s), denominada(s) Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – OTCC (código ) ou OTCC (I e II) (código(s) ).

§ 1**o** A carga horária desta(s) disciplina(s) será de 34 (trinta e quatro) ou destas disciplinas será de 17 (dezessete horas) horas cada, desenvolvida(s) durante (um ano letivo ou um semestre letivo).

§ 2**o** Poderá ser elaborado de forma (individual ou em equipe).

§ 3**o** As 34 (trinta e quatro) horas da disciplina ou das disciplinas destinam-se à orientação de acadêmicos por projeto.

**Art. 3o** A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização, sistematização e aprofundamento do tema, abordado em nível de graduação.

**Art. 4o** São objetivos do TCC:

1. - oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa e a sistematização de conhecimentos adquiridos no decorrer do curso;
2. - garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
3. - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo.

**\*completar com os objetivos específicos de cada curso**

**CAPÍTULO II**

**DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 5o** O curso de terá um Coordenador responsável pela sua operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

§ 1**o** O Coordenador Geral será um professor escolhido em reunião departamental, no Departamento de .

§ 2**o** O Coordenador Geral será nomeado(a) através de Portaria Setorial para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.

**Ou, (caso o curso possua mais de 50 projetos de TCC no ano letivo**).

O curso de terá um Coordenador Geral e um Vice-Coordenador responsáveis pela operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

§ 1**o** O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador serão professores escolhidos em reunião departamental, no Departamento de .

§ 2**o** O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador serão nomeados por Portaria Setorial para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer à recondução por uma única vez consecutiva.

**Art. 6o** Compete ao Coordenador Geral **(ou ao Coordenador Geral e Vice- Coordenador)**:

1. - articular-se com o Colegiado de Curso e chefia do departamento envolvido para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
2. - coordenar a elaboração do regulamento específico do TCC, em conjunto com o Colegiado de Curso;
3. - orientar os acadêmicos na escolha de professores orientadores;
4. - organizar a listagem de alunos por orientador e encaminhar ao Colegiado de curso;
5. - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
6. - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o para homologação do departamento de ;
7. - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do colegiado de curso;
8. - divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição da Banca Examinadora;
9. - substituir o professor orientador na presidência da Banca Examinadora no caso previsto no parágrafo 5**o**, do Artigo 14, Seção I;
10. - arquivar os documentos referentes ao TCC;
11. - aprovar a figura do co-orientador caso solicitado pelo orientador e ou aluno;
12. - registrar a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora, conforme regimento de cada curso.

\***completar com as competências específicas de cada curso**

**Art. 7o** Compete ao Colegiado de Curso:

1. - garantir ao acadêmico, carga horária semanal disponível no ano de elaboração do TCC, evitando a sobrecarga de aulas na série correspondente;
2. - proceder à análise do Regulamento específico de TCC, e quando necessário propor a alteração do mesmo, encaminhando-o à PROGRAD;
3. - emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores; IV - delimitar as áreas de conhecimento do TCC;
4. - distribuir os alunos em turmas de OTCC por orientador, no início de cada ano letivo, e encaminhar ao departamento para homologação.
5. - homologar a composição das Bancas Examinadoras assim como das datas de apresentação dos trabalhos.

**\*completar com as competências específicas de cada curso**

**Art. 8o** Compete ao Departamento . **(responsável pela disciplina de OTCC)**:

1. - disponibilizar professores para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas no regulamento específico;
2. - gestionar junto a outros departamentos a disponibilização de professores orientadores indicados pelo Coordenador Geral do TCC;
3. - atribuir junto ao sistema, as turmas de OTCC aos professores orientadores, com base na relação recebida do Colegiado de curso e homologada em reunião departamental.

**CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 9o** A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático- pedagógico, será de responsabilidade de docente da UEPG.

**Art. 10** Nos casos em que a Coordenação julgar necessário, será estabelecido a figura de um co-orientador. **(Este artigo é opcional, para cada curso).**

*Parágrafo único.* O co-orientador será um professor da instituição, ou de outra instituição, ou ainda um profissional, desde que devidamente aprovado pelo orientador, cujo nome poderá ser sugerido pelo orientador ou pelo acadêmico.

**Art. 11** Compete ao orientador do TCC:

respectivos;

I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases; II - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

1. - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação
2. - avaliar o TCC, encaminhando-o para a Banca Examinadora, no caso da sua

autorização para defesa em banca;

1. - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
2. - registrar, no Diário de Classe Eletrônico, a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora.

**\*completar com as competências específicas de cada curso Art. 12** Compete ao Orientando:

1. - definir a temática do TCC, em conjunto com o seu orientador, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;
2. - informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC; III - cumprir as normas e regulamentos do TCC;

IV - cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador; V - verificar o horário de orientação e cumpri-lo;

VI - apresentar o trabalho à banca examinadora, após autorização do orientador.

**\*completar com as competências específicas de cada curso**

**CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

**Art. 13** A avaliação do TCC compreende:

I - acompanhamento contínuo pelo professor orientador; II - avaliação final pela Banca Examinadora.

**Seção I**

**Do acompanhamento contínuo pelo professor orientador**

**Art. 14** Compete ao orientador acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho acadêmico, encaminhando à Banca Examinadora, em caso de aprovação;

§ 1o Os acadêmicos, com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), não terão a oportunidade de apresentação do respectivo trabalho de conclusão de curso.

§ 2**o** O acompanhamento poderá incluir a realização de Exame de Qualificação, a critério dos Colegiados de Curso, sem atribuição de nota, com a finalidade de verificar o andamento do trabalho e auxiliar na orientação. **(Opcional, para cada curso. Regulamentar procedimento).**

§ 3**o (critérios para composição da banca de exame de qualificação, específico de cada curso).**

§ 4**o** As atividades de acompanhamento do trabalho deverão ser registradas pelo orientador no Diário de Classe Eletrônico, sem atribuição de nota.

§ 5**o** No caso de não autorização da defesa do TCC em banca pelo orientador, o acadêmico poderá solicitar à Coordenação Geral, a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

§ 6**o** No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído pelo Coordenador Geral do TCC ou pelo Vice- Coordenador.

**Seção II Da Avaliação**

**Art. 15** A aprovação na disciplina OTCC exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo composta por nota única.

§ 1o Os acadêmicos, com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), não terão a oportunidade de apresentação do respectivo trabalho de conclusão de curso.

§ 2o Os acadêmicos, com frequência regulamentar, cuja nota final esteja entre 6,0 (seis) e 6,9 (seis vírgula nove), terão oportunidade de uma segunda apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**\*completar com as características específicas de cada curso**

**Art. 16** O plágio poderá ser detectado a qualquer tempo seja pelo professor orientador, pelo co-orientador ou pela banca examinadora.

*Parágrafo único.* Detectado o plágio, será dada oportunidade de manifestação ao acadêmico, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa perante quem detectou o plágio, ou seja, o professor orientador, o co-orientador ou a banca examinadora, que terá até 05 (cinco) dias úteis para responder.

**Art 17** A constatação de plágio no TCC levará a reprovação imediata do acadêmico.

**Art. 18** Da reprovação por plágio caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, dirigido ao Colegiado de Curso que terá até 05 (cinco) dias úteis para responder.

**Art. 19** Em caso de reprovação, **(poderá ser previsto turma especial com orientação coletiva, a critério do colegiado).**

*Parágrafo único.* **(apenas em caso de turma especial)** A critério do orientador da turma especial, a apresentação do TCC à Banca examinadora poderá ser antecipada, levando em consideração a sua conclusão.

**Art. 20** A Banca Examinadora será composta pelo orientador, que será seu presidente, e mais dois professores da UEPG.

*Parágrafo único.* **(específico para cada curso)** A critério da Coordenação Geral do TCC, poderá integrar a Banca Examinadora, docente de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado.

**Art. 21** A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:

1. - do trabalho escrito, quando for o caso, ou da demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado;
2. - da apresentação oral.

\***completar com especificações da avaliação do TCC**

**Art. 22** Compete ao Orientador encaminhar ao Coordenador do TCC a indicação dos membros das Bancas Examinadoras. **(conforme especificações de cada curso).**

**Art. 23** Compete à Banca Examinadora: **(conforme especificações de cada curso). Art. 24** O controle de frequência e aproveitamento da disciplina OTCC será efetuado em

Diário de Classe Eletrônico, sob a responsabilidade do professor orientador.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** A disciplina Orientação de TCC será precedida da disciplina preparatória

 (código ) que contempla os aspectos teóricos e metodológicos do projeto de TCC. **(conforme especificações de cada curso)**

*Parágrafo único.* A critério do Colegiado de Curso, a disciplina abordando os aspectos metodológicos poderá ser ofertada de maneira paralela à disciplina de OTCC.

**Art. 26** Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, ouvido o Colegiado de

Curso.